

**BB SEGUROS**

Companhia de Seguros  
Aliança do Brasil

# **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

## **Condições Especiais**

**Processo SUSEP 10.005463/99-80**

## ÍNDICES

### CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE

1. Objetivo do Seguro
2. Definições
3. Garantias do Seguro
4. Aceitação do Seguro
5. Beneficiários
6. Capital Segurado
7. Pagamento de Prêmio
8. Início da Cobertura Individual
9. Cessaçã da Cobertura desta Cláusula
10. Liquidação de Sinistro
11. Disposições Gerais

**CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE****1. OBJETIVO DO SEGURO**

Esta cláusula tem como objetivo incluir o cônjuge do Segurado Principal que assim o solicitar, garantindo o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) do seguro, na ocorrência de um dos eventos previstos nas coberturas contratadas, respeitadas as condições contidas nesta cláusula suplementar, as condições gerais e as condições das cláusulas adicionais do Segurado Principal.

**2. DEFINIÇÕES**

**Segurado Principal:** é o segurado vinculado por qualquer forma ao estipulante.

**Segurado Dependente:** é o cônjuge ou companheira(o) do segurado principal.

Equipara-se ao cônjuge, para todos os efeitos desta cláusula suplementar, a pessoa do sexo oposto que com o segurado conviva de forma pública e notória com o objetivo de constituir família, ou seja, a(o) companheira(o).

Para comprovação da união estável devem ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- b) Certidão de casamento religioso;
- c) Declaração de imposto de renda do segurado principal, em que conste a(o) companheira(o) como seu dependente;
- d) Anotação constante na CP (Carteira Profissional) e/ou CPTS (Carteira Profissional por Tempo de Serviço), feita pelo órgão competente;
- e) Prova de mesmo domicílio;
- f) Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- g) Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado principal;
- h) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**3. GARANTIAS DO SEGURO**

Poderão ser contratadas as demais coberturas previstas para o segurado principal.

#### 4. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 4.1. A inclusão do cônjuge do Segurado Principal na apólice é realizada facultativamente.
- 4.2. A Proposta de Adesão poderá ser preenchida e assinada pelo Segurado Principal, ficando o mesmo responsável pelas informações prestadas. Para capitais segurados superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou segurados dependentes com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a proposta de adesão e declaração pessoal de saúde deverá ser datada e assinada pelo segurado dependente.
- 4.3. Poderá ser aceito como segurado, o cônjuge do segurado principal que se encontre, na data de adesão ao seguro, em perfeitas condições de saúde e **com idade conforme estabelecido nas Condições Particulares**.
- 4.4. Para a aceitação do cônjuge poderão ser solicitados novos documentos ou exames, caso a sociedade seguradora verifique que as informações contidas na proposta de adesão são insuficientes.
- 4.5. Se o cônjuge ou companheira(o) e o segurado principal forem vinculados ao mesmo Estipulante por meio empregatício ou associativo, não lhes será permitido participar simultaneamente do seguro na condição de “segurado principal e cônjuge”. Se ambos se candidatarem ao ingresso na Apólice, somente poderão fazê-lo na condição de Segurados Principais.

#### 5. BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do segurado dependente, a indenização, devida por esta cláusula suplementar, será paga ao segurado principal, salvo no caso de nomeação expressa de outrem pelo segurado dependente, ou seja, pelo cônjuge. Nas demais coberturas que possam existir, o capital segurado será pago ao cônjuge, ou na eventual impossibilidade, a quem legalmente o represente nos atos da vida civil, desde que devidamente comprovado.

## **6. CAPITAL SEGURADO**

Em qualquer hipótese, o capital segurado do cônjuge será estabelecido nas Condições Particulares, limitado a 100% (cem por cento) do que couber ao segurado principal.

## **7. PAGAMENTO DE PRÊMIO**

Nos seguros contributários, a cobrança do prêmio correspondente ao seguro do cônjuge será feita em conjunto com o prêmio de seguro do segurado principal e em conformidade com as condições gerais. Nas demais formas de custeio do seguro, o critério de pagamento de prêmio do cônjuge será definido nas condições particulares da apólice.

## **8. INÍCIO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

- 8.1.** O início da cobertura será no momento do início da vigência da cobertura individual do respectivo Segurado Principal, para o cônjuge admitido no seguro simultaneamente com o mesmo.
- 8.2.** Caso o cônjuge seja incluído no seguro após o início de vigência da cobertura individual do respectivo Segurado Principal, terá seu início de cobertura às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta de adesão pela Sociedade Seguradora. No caso de propostas recepcionadas com o pagamento do prêmio total ou parcial, o início da cobertura será às 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção das propostas pela Sociedade Seguradora.

## **9. CESSAÇÃO DA COBERTURA DESTA CLÁUSULA**

- 9.1.** A cobertura de qualquer segurado, cônjuge ou companheiro(a) terminará obrigatoriamente:
  - a)** Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas condições gerais da apólice, para cancelamento ou não renovação do seguro, ou de cessação da cobertura do segurado principal;
  - b)** Na data em que for cancelado o seguro de cada segurado ou quando esta cláusula suplementar for cancelada;
  - c)** Na data em que vier a ocorrer a cessação da condição de cônjuge ou companheira(o);
  - d)** Quando o segurado principal ou dependente solicitar ao estipulante, por escrito e devidamente assinado, sua exclusão da apólice;
  - e)** Quando o segurado principal solicitar ao estipulante, por escrito e devidamente assinado, a exclusão de seu cônjuge ou companheira(o) da apólice; e

- f) **Com o pagamento da Indenização por Morte, Doença Terminal ou Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (quando contratadas), por ocasião de sinistro ocorrido com o segurado principal, cônjuge ou companheira(o).**

## **10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

A liquidação do sinistro se dará conforme descrito nas condições gerais e nas cláusulas adicionais, mediante a apresentação dos documentos listados.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se à cobertura prevista nesta cláusula suplementar todos os termos e as disposições contidas nas condições gerais e particulares da apólice que não contrariem os dispositivos expressos nesta cláusula suplementar.

**Companhia de Seguros Aliança do Brasil**